



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

PORTARIA 25/2026 - CORREG/REITORIA/IFPB, de 6 de abril de 2026.

Estabelece os procedimentos, fluxos e critérios de priorização para o exercício do juízo de admissibilidade e condução de processos correccionais no âmbito da Corregedoria do IFPB.

O **CORREGEDOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Portaria nº 1622/2024 e a Resolução nº 28/2024-CONSUPER, e tendo em vista o disposto na Portaria Normativa CGU nº 27/2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o fluxo interno de tratamento de denúncias, representações e demais demandas correccionais, visando a padronização e a celeridade processual.

Art. 2º Para os fins desta norma, considera-se procedimento correccional todo aquele destinado à apuração de infrações disciplinares e atos lesivos à Administração Pública, incluindo:

- I - Juízo de Admissibilidade (JA);
- II - Investigação Preliminar Sumária (IPS);
- III - Sindicância Investigativa ou Acusatória;
- IV - Processo Administrativo Disciplinar (PAD);
- V - Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

Art. 3º Todas as demandas recebidas via Ouvidoria (Fala.BR) ou protocoladas diretamente serão submetidas ao Juízo de Admissibilidade para verificação de:

- I - Autoria e materialidade mínima;
- II - Competência da Unidade Correccional;
- III - Ocorrência de prescrição.

Art. 4º Identificada a ausência de indícios mínimos ou matéria estranha à competência disciplinar, o Corregedor promoverá o arquivamento fundamentado da demanda.

Art. 5º Verificada a presença de indícios, a Corregedoria poderá:

- I - Propor a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), nos termos da legislação vigente;
- II - Instaurar investigação preliminar para coleta de provas suplementares;
- III - Instaurar diretamente o processo acusatório cabível.

Art. 6º Na gestão do estoque de processos, a Corregedoria observará os seguintes critérios de priorização para análise e instrução:

- I - **Risco de Prescrição:** Processos com prazo prescricional inferior a 180 (cento e oitenta) dias terão prioridade absoluta;

II - **Gravidade e Impacto:** Infrações que envolvam danos vultosos ao erário ou assédio moral e sexual;

III - **Cargo do Envolvido:** Demandas envolvendo ocupantes de cargos de direção (CD) e funções de confiança;

IV - **Origem da Demanda:** Requisições de órgãos de controle (CGU, TCU) e Ministério Público.

Art. 7º As requisições de informações expedidas pela Corregedoria às demais unidades do IFPB possuem caráter prioritário e devem ser atendidas no prazo estabelecido, sob pena de responsabilidade.

Art. 8º O monitoramento do fluxo correccional será realizado através do Sistema e-PAD e do SUAP/IFPB, devendo a Secretaria Administrativa Correccional manter a atualização contínua dos dados para o Relatório de Gestão Anual.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VALDEREDO ALVES DA SILVA

Corregedor do IFPB

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Valderedo Alves da Silva, CORREGEDOR(A) - CD4 - CORREG-IFPB**, em 06/04/2026 11:27:54.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/04/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 861404

Verificador: 76616b4264

Código de Autenticação:

